



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 70/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 70/2025, criar o sistema de Alerta Amber de nível municipal.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão.

Em que pese o entendimento acima disposto, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, entendo que os procedimentos previstos no projeto de lei não criam obrigações, nem atribuem novas funções às Secretarias do Poder Executivo, apenas estabelecem a divulgação de informações com o objetivo de agilizar o processo de recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

Adilson Henrique  
**Vice-Presidente e Relator**

Dra. Roseli Bueno  
**Presidente**

Bruno Henrique  
**Membro**

